



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### PROJETO DE LEI Nº 00138/2013

Dispõe sobre a utilização de cardápios impressos em Braille nos estabelecimentos que especifica e dá outras providências.

Autoria: Vereador Giovanni Bonfim.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Giovanni Bonfim e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos que dispõem de serviços destinados à comercialização de gêneros alimentícios, de fabricação ou confecção própria, sejam na forma de lanches, refeições ou afins, ficam obrigados a manter e oferecer aos consumidores portadores de deficiência visual, cardápios em Braille.

Art. 2º Do cardápio a que se refere o artigo anterior deverão constar:

I – nome do prato, bem como todos os ingredientes utilizados no seu preparo e o respectivo preço.

II – relação de bebidas engarrafadas, bem como das preparadas, tipo coquetel, sucos, com todos os ingredientes utilizados no seu preparo, e o respectivo preço.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta lei acarretará ao infrator penalidades a serem fixadas pelo órgão do Poder Executivo.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais a que se refere o artigo 1º terão prazo de 90 (noventa) dias para se adaptarem às disposições desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei em até 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 05 de setembro de 2013.

Giovanni Bonfim  
Vereador

PROTOCOLADO Nº: 08845/2013 DATA: 05/09/2013 HORA: 12:16 USUÁRIO: CINTIA



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### Exposição de Motivos

Com o objetivo de promover a inclusão das pessoas com deficiência visual na sociedade, este projeto de Lei amplia os direitos dos deficientes visuais proporcionando maior independência nos espaços de comercialização de alimentos e bebidas em restaurantes, bares e casas noturnas no município.

É direito do cidadão e dever desta Casa de Leis facilitar que leis que tratam da inclusão social sejam apreciadas e sancionadas no município.

Para tanto, peço aos nobres vereadores o apoio para aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 05 de setembro de 2013.

Giovanni Bonfim  
Vereador

PROTOCOLO Nº: 08845/2013 DATA: 05/09/2013 HORA: 12:16 USUÁRIO: CINTIA